



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021

SUMÁRIO

Licitações de Abril	2
Aplicação de Recursos do FUNDEB - Período do 1º Trimestre	3
Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - 2º Bimestre 2021 (Março/Abril)	4
Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - 1º Trimestre	5
LEI Nº 818	6
LEI Nº 819	7
LEI Nº 820	9
Portaria Nº 96	17
Portaria Nº 97	18
Portaria Nº 98	19
Portaria Nº 99	21
Portaria Nº 100	22
Portaria Nº 101	23
Portaria Nº 102	25
Portaria Nº 103	26
Portaria Nº 104	27
Portaria Nº 105	29
Portaria Nº 106	30
Portaria Nº 107	31



Licitações de Abril

ABRIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Objeto – Prestação de Serviços Médico e de Enfermagem para o Enfrentamento da Pandemia do Novo Corona Vírus

Contratada: Alina de Almeida Bastos Serviços Médicos

Vigência: 11/04/2021 a 11/06/2021

11/04

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 27/2021

Dispensa de Licitação nº 17/2021 de 01/04/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Desenvolvimento de Artes Cênicas tendo como público alvo Crianças e Adolescentes.

Contratada: Hillari Beatriz Dantas Blezins

Valor Global do Contrato: 6.000,00 (seis mil reais)

Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Ratifico nos Termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 17/2021, em conformidade com a Justificativa.

11/04

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 29/2021

Dispensa de Licitação nº 19/2021 de 20 de abril de 2021

Objeto: Contratação de um Laboratório de Análises Clínicas para Realizar Demandas de Exames Laboratoriais do Centro de Saúde de Campina do Monte Alegre.

Contratada: Laboratório Brasil Itapetininga Ltda

Valor Global do Contrato: 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Ratifico nos Termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 19/2021, em conformidade com a Justificativa.

Contrato nº 16/2021

20/01

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº 26/2021

Pregão Presencial nº 08/2021

Contrato nº 17/2021 de 30 de abril de 2021

Contratada: Leonardo Henrique de Araújo Padaria

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Kit Lanches para os Pacientes do Transporte Municipal de Saúde

Valor Global do Contrato: R\$ 62.400,00

Vigência: 12 (doze) meses

30/04



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 2 de 31



Aplicação de Recursos do FUNDEB - Período do 1º Trimestre



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 1º TRIMESTRE

Página: 1/1

RECEITAS DO FUNDEB				RETENÇÕES AO FUNDEB				
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período			
Receitas de Transferências	4.600.000,00	1.573.729,87		2.950.800,00	926.069,67			
Receitas de Aplc. Financeiras	2.500,00	244,01						
Total da Receita	4.602.500,00	1.573.973,88						
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
Total	4.602.500,00	1.573.973,88		Transferências Recebidas	Retenções			
Profissionais da Educação (70%)	3.221.750,00	1.101.781,72		1.573.729,87	926.069,67			
				Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	647.660,20			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	5.790.745,00	125,81	1.253.590,61	79,65	1.245.808,01	79,16	1.180.839,67	75,02
Profissionais da Educação	3.962.955,26	86,10	887.958,45	56,42	887.958,45	56,42	842.435,45	53,52
Outras	1.827.789,74	39,71	365.632,16	23,23	357.849,56	22,74	338.404,22	21,50
DEDUÇÕES								
Profissionais da Educação			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.253.590,61	79,65	1.245.808,01	79,16	1.180.839,67	75,02
Profissionais da Educação			887.958,45	56,42	887.958,45	56,42	842.435,45	53,52
Outras			365.632,16	23,23	357.849,56	22,74	338.404,22	21,50

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 23 de Abril de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 3 de 31



Tributos arrecadados/ Recursos recebidos - 2º Bimestre 2021 (Março/Abril)



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

4rtecnologia

TRIBUTOS ARRECADADOS/RECURSOS RECEBIDOS - ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL 31/03/2021

Página: 1 / 1

Tributos Arrecadados/Recursos Recebidos

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	1.519.500,00	1.519.500,00	260.965,29
IMPOSTOS	1.324.000,00	1.324.000,00	205.205,09
1113.03.1.1.00.01 - IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO	258.000,00	258.000,00	82.066,28
1118.01.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E URBANA	451.000,00	451.000,00	14.534,98
1118.01.1.1.02.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	107.000,00	107.000,00	5.484,50
1118.01.4.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS - BENS IMÓVEIS E	173.000,00	173.000,00	39.789,99
1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	245.000,00	245.000,00	37.851,15
1118.02.3.1.02.00 - SIMPLES NACIONAL	90.000,00	90.000,00	25.478,19
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	158.200,00	158.200,00	46.808,56
1118.01.1.3.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	154.000,00	154.000,00	46.554,49
1118.01.1.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.3.01.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	3.900,00	3.900,00	254,07
1118.02.3.9.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	100,00	100,00	0,00
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	37.300,00	37.300,00	8.951,64
1118.01.1.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU TERRITORIAL	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.2.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU PREDIAL	3.600,00	3.600,00	165,76
1118.01.1.2.03.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.1.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP, PREDIAL	23.000,00	23.000,00	6.994,97
1118.01.1.4.02.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMP.	6.000,00	6.000,00	1.104,12
1118.01.1.4.03.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO - IPTU	100,00	100,00	0,00
1118.01.4.2.01.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ITBI	800,00	800,00	0,00
1118.02.3.2.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.600,00	2.600,00	593,67
1118.02.3.2.02.00 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	100,00	100,00	0,00
1118.02.3.4.01.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISSQN	900,00	900,00	93,12
TRANSFERÊNCIAS	14.930.000,00	14.930.000,00	4.630.349,06
FEDERAIS	9.094.000,00	9.094.000,00	2.806.355,45
1718.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	8.800.000,00	8.800.000,00	2.792.621,94
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%	88.000,00	88.000,00	0,00
1718.01.5.1.01.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	117.000,00	117.000,00	13.733,51
1718.06.1.1.01.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	1.000,00	1.000,00	0,00
ESTADUAIS	5.836.000,00	5.836.000,00	1.823.993,61
1728.01.1.1.01.00 - COTA-PARTE DO ICMS	5.200.000,00	5.200.000,00	1.392.137,05
1728.01.2.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPVA	600.000,00	600.000,00	421.201,26
1728.01.3.1.01.00 - COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	36.000,00	36.000,00	10.655,30
TOTAL DAS RECEITAS	16.449.500,00	16.449.500,00	4.891.314,35
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	2.950.800,00	2.950.800,00	926.069,67
FEDERAIS	1.783.600,00	1.783.600,00	561.271,02
9100.01.0.1.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	1.760.000,00	1.760.000,00	558.524,32
9100.01.0.2.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	23.400,00	23.400,00	2.746,70
9100.01.0.3.00.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	200,00	200,00	0,00
ESTADUAIS	1.167.200,00	1.167.200,00	364.798,65
9100.00.0.2.01.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	1.040.000,00	1.040.000,00	278.427,34
9100.00.0.2.02.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	120.000,00	120.000,00	84.240,25
9100.00.0.2.03.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI	7.200,00	7.200,00	2.131,06
TOTAL LÍQUIDO	13.498.700,00	13.498.700,00	3.965.244,68

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 23 de Abril de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tessoureira
CPF: 414.363.888-64



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 4 de 31



Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino - 1º Trimestre



PREF MUNICIPAL CAMPINA DO MONTE ALEGRE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2021

Página: 1/1

4rtecnologia

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 1º TRIMESTRE

	RECEITA DE IMPOSTOS		TOTAL (25%)	APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	1.519.500,00	260.965,29		4.112.375,00	1.222.828,59
Transferências da União	9.094.000,00	2.806.355,45			
Transferências do Estado	5.836.000,00	1.823.993,61			
Total	16.449.500,00	4.891.314,35			
Retenções ao FUNDEB	2.950.800,00	926.069,67			
Receitas Líquidas	13.498.700,00	3.965.244,68			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	4.553.655,26	27,68	1.079.741,19	22,07	1.064.838,95	21,77	1.053.252,44	21,53
Ensino Fundamental	1.303.500,00	7,92	125.065,92	2,56	110.316,00	2,26	98.820,24	2,02
Educação Infantil	299.355,26	1,82	28.605,60	0,58	28.453,28	0,58	28.362,53	0,58
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	2.950.800,00	17,94	926.069,67	18,93	926.069,67	18,93	926.069,67	18,93

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	1.079.741,19	22,07	1.064.838,95	21,77	1.053.252,44	21,53
Ensino Fundamental	125.065,92	2,56	110.316,00	2,26	98.820,24	2,02
Educação Infantil	28.605,60	0,58	28.453,28	0,58	28.362,53	0,58
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	926.069,67	18,93	926.069,67	18,93	926.069,67	18,93

CAMPINA DO MONTE ALEGRE, 23 de Abril de 2021.

PAMELA TEIXEIRA FERREIRA
Tesoureira
CPF: 414.363.888-64



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 5 de 31



LEI Nº 818



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 818, de 07 Abril de 2021.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 562, de 14 de dezembro de 2012.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 07 de Abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 010/2021
Autógrafo nº 853/2021, de 05 de Abril de 2021.



LEI Nº 819



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 819, de 07 de Abril de 2021.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)** no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. RURAL
02.15.01 – GABINETE DA SECRETARIA
20.605.0008.1083 – Programa Nacional de Habitação Rural
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 05**.....R\$ 283.000,00

TOTAL R\$: 283.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 702/17 que institui o Plano Plurianual (2018-2021), bem como os anexos da Lei Municipal nº 799/20, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 7 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 – SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.16.03 – DIVISÃO DE TURISMO
23.695.0005.1081 – Revitalização de Praças Diversas
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **FR 02**.....R\$ 283.000,00

TOTAL R\$: 283.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 07 de Abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 011/2021
Autógrafo nº 854/2021, de 05 de Abril de 2021.

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: juridico.cma@campinadomontealegre.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 8 de 31



LEI Nº 820



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 820, de 07 Abril de 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio no âmbito do município de Campina do Monte Alegre, o qual será regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

Artigo 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ Único. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Artigo 3º. Para fins da presente lei, entende-se por:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- I. Estágio:** ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- II. Estágio obrigatório:** aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito obrigatório para aprovação e obtenção de diploma e/ou certificado de conclusão do curso.
- III. Estágio não-obrigatório:** aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artigo 4º. O estágio de que trata a presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a administração pública, observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Comprovação de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestados pela instituição de ensino;

II. assinatura de Termo de Compromisso ou Contrato de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III. compatibilidade de horas e das atividades desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso ou Contrato de Estágio;

IV. Pagamento de Bolsa Estágio nos termos desta lei;

V. Pagamento de Seguro contra Acidentes Pessoais em nome do estagiário, em valor compatível com o mercado, devendo constar obrigatoriamente no Termo ou Contrato de Estágio o nome da Seguradora, e o número da Apólice de Seguro;

VI. Pagamento de Auxílio – Transporte quando devidamente comprovada sua necessidade do estagiário nos termos previstos da legislação trabalhista – Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943;

VII. Realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de estagiários.

§ 1º. A exigência de realização de Processo Seletivo Simplificado prevista no inciso VII deste artigo somente será exigida quando a administração pública pretender a contratação e gestão direta de estagiários.

§ 2º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º. Quando se tratar de estágio obrigatório, é assegurado ao estagiário, sempre que o Termo ou Contrato de Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, que deve ser remunerado e usufruído preferencialmente no período de férias escolares.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 4º. Os dias de recesso de que trata o § 2º anterior serão concedidos de maneira proporcional á base de cálculo de 1/12 avos para cada mês de estágio realizado, nos casos de o estágio obrigatório ter duração prevista inferior a 1 (ano).

Artigo 5º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular

Artigo 6º. Para execução do Programa Municipal de Estágio previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com instituições públicas ou privadas, Termo de Convênio, Acordos de Cooperação, Termo de Parceria, Termo de Fomento, ou qualquer outro instrumento legal cabível.

Artigo 7º. Somente estágio obrigatório previsto nos termos do inciso II, do artigo 3º da presente lei será remunerado.

§ 1º. A remuneração do estágio obrigatório se fará mediante o pagamento de bolsa, fixado anualmente por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, respeito o valor mínimo correspondente a 50% do valor do salário mínimo vigente, observado os limites estabelecidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, e a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 2º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Artigo 8º. O estágio deverá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica do curso do estagiário.

§ **Único.** Existindo interesse público relevante devidamente comprovado e mediante ato normativo específico, o Poder Executivo poderá ceder estagiários a outros órgãos de qualquer esfera governamental com sede ou atuação dentro do município.

Artigo 9º. A administração pública e as instituições de ensino podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Artigo 10. O termo de compromisso ou Contrato de Estágio deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 9º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Artigo 11. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da administração pública deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados:	1 (um) estagiário;
II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados:	até 2 (dois) estagiários;
III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados:	até 5 (cinco) estagiários;
IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados:	até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio, entendendo-se esta, como unidade da administração pública direta ou indireta definida em lei.

§ 2º. Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§ 3º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estágio pelo município.

Artigo. 12. O estagiário deverá comprovar, mensalmente mediante declaração da instituição de ensino, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Artigo. 13. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de Campina do Monte Alegre.

Artigo. 14. A admissão do estagiário deverá ser precedida de solicitação endereçada ao Chefe do Poder Executivo pelo que se analisará a possibilidade de concessão e a conveniência ou não do estágio.

§ **Único.** Tratando-se de requerimento de outra unidade administrativa ou órgão de governo, a solicitação deverá vir acompanhada das devidas justificativas de conveniência, principalmente tratando-se de solicitação de cessão de estagiários.

Artigo 15. Será automaticamente desligado, entre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria ou disciplina por nota ou frequência.

§ **Único.** A comunicação da reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à Administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no *caput*.

Artigo. 16. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustadas às suas disposições.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 15 de 31



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei naquilo que couber e se fizer necessário para o seu fiel cumprimento mediante expedição de Decreto.

Artigo 19. Aplica-se subsidiariamente à presente lei, para os casos omissos a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

Artigo 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 07 de Abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 009/2021
Autógrafo nº 852/2021, de 23 de Março de 2021.



Portaria Nº 96



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 96/2021
DE 12 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre Nomeação da
Comissão Temporária de
Tomada de Preço”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Ficam **NOMEADOS**, a partir da presente data, para realização da Tomada de Preços da obra do PNH (Programa Nacional de Habitação Rural), os servidores municipais listados abaixo:

- **ALESSANDRA DA CRUZ TEOTONIO, RG: 28.594.719-9 – PRESIDENTE;**
- **PEDRO HENRIQUE LOPES BLEZINS, RG: 49.573.767-7 – MEMBRO;**
- **IZADORA IZAAC, RG: 53.171.389-1 – MEMBRO.**

Art. 2º - A presente Portaria é de caráter excepcional, e terá validade apenas para o ato descrito acima.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 12 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VEIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Portaria Nº 97



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 97/2021
DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre Exoneração de Secretário Municipal de Saúde”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, o Sr. **ANDERSOR EDUARDO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade de nº 31.141.02, do cargo de confiança como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 13 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 18 de 31



Portaria Nº 98



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 98/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre Nomeação de
Secretária Municipal de Saúde”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir da presente data, à **Sra. ÉLIA MARIANO DA SILVA PIRES**, portadora da cédula de identidade de nº 25.812.053-8, no cargo de confiança como **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 596, de 01 de janeiro de 2014:

Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas áreas de sua competência; referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito: apresentar, anualmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado dos serviços realizados nos órgãos de sua competência; praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo superior hierárquico; propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento do órgão de sua competência; delegar, por ato expresse, atribuições aos seus subordinados: analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes; planejar, em nível de evolução, as atividades cometidas ao órgão e responsabilizar-se pela questão das mesmas; cumprir e fazer cumprir a legislação, instruções e outras determinações do superior hierárquico; superintender, orientar, coordenar e controlar a execução dos serviços, determinando e propondo providências para que se realizem com eficiência e regularidade; resolver assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependem de decisão superior; encaminhar, anualmente, ao superior hierárquico, relatório sobre os serviços executados na área de competência da qual é titular; despachar com o superior hierárquico, quando solicitado, mantendo-o informado sobre o andamento das atividades do órgão de sua competência; propor a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos para apuração de irregularidades funcionais ocorridas nos órgãos de sua competência; reunir, periodicamente, os Gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência; decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados; inspecionar as repartições de sua área de competência; resolver os casos omissos que se incluam na sua alçada; propor ações que atendam aos reclames dos munícipes; exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor, ou lhe seja cometido pelo superior Hierárquico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 19 de 31



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

Campina do Monte Alegre-Sp, 14 de abril de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



Portaria Nº 99



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 99/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre Exoneração de
Coordenador de Atividades
Administrativas/Operacionais”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, o **Sr. IZAQUEL FERREIRA DOMINGUES**, portador da cédula de identidade de nº 21.813.985, da função de confiança como **COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS**.

Art. 2º - RETORNA, ao seu cargo de origem efetiva o **Sr. IZAQUEL FERREIRA DOMINGUES**, portador da cédula de identidade de nº 21.813.985, nomeado como Motorista – em 07 de maio de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 14 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 21 de 31



Portaria Nº 100



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 100/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre Cessar Pagamento
de Gratificação”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “ad nutum” por deliberação do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º - CESSAR, a partir da presente data, o pagamento de 30% (trinta por cento) de Gratificação do Sr. **EDCARLOS LUCIANO**, portador da cédula de identidade de nº 41.520.755-1, Motorista do quadro de vagas do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 14 de abril de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 22 de 31



Portaria Nº 101



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 101/2021
DE 14 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre designação de responsável pelo SINIR”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica **DESIGNADA**, a partir da presente data, a **Sra. FERNANDA CAMARGO SANTI**, portadora da cédula de identidade de nº 48.589.150-5, e C.P.F de nº 388.113.358-50, do cargo de confiança como Assessora Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, **RESPONSÁVEL** pelo preenchimento do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 14 de abril de 2021

ALTAIR RODRIGUES VEIRA
PREFEITO



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 23 de 31



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre **Estado de São Paulo**

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Portaria Nº 102



Prefeitura de Campina do Monte Alegre Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº. 102/2021.
19 de abril de 2021.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências.

Altair Rodrigues Vieira, Prefeito do Município de Campina do monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Campina do Monte Alegre no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – **Luciano José Amaral Ribeiro** – RG nº. 18.666.111-3 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;
Suplente: **Sandra Regina Ferreira de Lara** – RG nº. 3.706.933-7.

II – **Elia Mariano da Silva Pires** – RG nº. 25.812.053-8 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III – **Pedro Donizeti Rosa** – RG nº. 14.442.039 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º Esta Portaria ou Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Monte Alegre-Sp, 19 de abril de 2021.

Altair Rodrigues Vieira.
Prefeito Municipal



Portaria Nº 103



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 103/2021
DE 20 DE ABRIL DE 2021

**“Dispõe sobre Concessão de
Progressão Acadêmica”.**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, PROGRESSÃO ACADÊMICA de 4% (quatro por cento) sobre o piso salarial, como previsto na Lei 536/2011, para o servidor público **Sr. DANILO RICARDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade de nº 48.589.016-1, efetivo no cargo de **ASSISTENTE DE COMPRAS**, conforme apresentação dos certificados de conclusões dos cursos em **“COMO FAZER LICITAÇÕES E CONTRATOS”** e **“PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO”**, ambos com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 20 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



Portaria Nº 104



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 104/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre Concessão de Férias”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 79 da Lei de nº 202/1998, que dispõe sobre o Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campina do Monte Alegre.

AUTORIZA

Art. 1º - A partir do dia 03/05/2021, o gozo de 30 (trinta) dias de férias aos servidores públicos municipais conforme a tabela abaixo:

NOME	CARGO	DIAS DE GOZO	DIAS EM PECÚNIA
Adriana Conceição Ferreira de Ramos	Agente Comunitário de Saúde - Psf	30	0
Ana Rita Aparecida Gomes Limão	Auxiliar de Consultório Dentário	30	0
Claudinéia Leite dos Santos	Conselheiro Tutelar	30	0
Mario do Nascimento Neto	Agente da Guarda Municipal	30	0
Patrícia Stein Aguiar	Farmacêutica	30	0
Raquel Peres Pereira Fujita	Assistente Social	30	0
Thais Rosa da Cunha Lourenço	Agente Comunitário de Saúde	30	0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 29 de abril de 2021.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 27 de 31



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre **Estado de São Paulo**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 28 de 31



Portaria nº 105



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 105/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021**

“Dispõe sobre Concessão de Gratificação”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada, vem prestando um serviço de excelência, muitas das vezes mais do que é de suas atribuições;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a partir da presente data, gratificação de 30% (trinta por cento), conforme permite a Lei Municipal de nº 536/2011, para a servidora pública municipal **Sra. PAMELA TEIXEIRA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade de nº 48.938.975.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 29 de abril de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO**

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



Portaria Nº 106



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 106/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre Autorização para Pagamento de Licença Prêmio”.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições legais de seu cargo, e;

CONSIDERANDO o Art. 78 da Lei nº 202 de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO**, a partir da presente data, o pagamento de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em forma de Abono Pecuniário, para os seguintes Servidores Públicos Municipais:

- Ângela Marisa Almeida, RG nº 32.121.841-3;
- Adriana Aparecida Mendes, RG nº 41.520.808-7;
- Ezequiel Rodrigues, RG nº 32.460.150-5;
- Eduardo Romão, RG nº 15.631.544-0 (30 dias);
- Fabio Cesar de Meira RG nº 28.267.347-7;
- Luciana Aparecida Leite dos Santos, RG nº 41.520.549-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 29 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretária Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.



JORNAL OFICIAL

PREFEITURA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Edição nº 002 - Dezembro/2021

Lei Municipal nº 816/2021 Página 30 de 31



Portaria Nº 107



Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 107/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**“Dispõe sobre Concessão de
Evolução Acadêmica”**

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o que prevê o Art. 37, inciso III, da Lei Municipal Complementar Nº 10/2019, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, EVOLUÇÃO ACADÊMICA, para à servidora pública municipal **Sra. ANTONIA SEBASTIANA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade de nº 28.061.237-0, efetiva no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS**, conforme apresentação do certificado de conclusão do curso de **“PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL”** com carga horária total de 556 horas, passando assim para o nível mais elevado **AIII**, com o valor de R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre-Sp, 29 de abril de 2021.

ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO

Registrado em livros próprios da Secretaria Administrativa desta Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e publicado mediante afixação no quadro de publicações e avisos instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua: Pedro Gomes, nº 69, Fone (15)3256-1212/1330 – gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br